PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047

Lei nº 022, de 12 de junho de 1.997.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. RURAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - FUNDERURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDERURAL, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Bela Vista do Toldo, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do FUNDERURAL:

I - as dotações constantes do orçamento do FUNDERURAL e as transferências financeiras efetuadas pelo Município;

II - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - os resultados totais oriundos de aplicações financeiras e operações de crédito;

V - o pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNDERURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDERURAL;

VII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1º - O FUNDERURAL obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º - Fica o FUNDERURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venham a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDERURAL, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNDERURAL serão destinados a:

I - consecução de suas finalidades;

II - revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;

III - financiamento, em espécie, destinado à aquisição de bens e serviços;

IV - subvenções.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos do FUNDERURAL.

Art. 5º - Os critérios para a concessão, revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários, serão estabelecidos, através de resolução, pelo Conselho Diretor do FUNDERURAL, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O FUNDERURAL será administrado por um Conselho Diretor - CD, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

a) Presidente - Prefeito Municipal;

b) Secretário Geral - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

c) Tesoureiro - Chefe da Contadoria do Município;

d) 02 (dois) produtores rurais indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo.
e) 01 (um) Vereador, representando a Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo, indicado pelos membros que compõem a referida Edilidade.

Art. 7º - O FUNDERURAL é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O FUNDERURAL será operacionalizado através de programas, tantos quantos necessários, sendo para cada um deles estabelecidos seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.

Art. 9º - Os recursos do FUNDERURAL serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Diretor, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, no prazo da lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 12 de junho de 1.997.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

WILSON WAGNER
Secretário de Adm. e Finanças